

C. POSTAL 696-4165

M A P U T O

EXMO. SNR.:

mm; w'm'nth mum VOLKSwAeUx

M F'AIRTC': LljtikjfbIk 12157. IVAFUTG VLTS-(3Sa73

INFORMAMOS QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO DE V. EXA. NA NOSSA

S t D F, . . o SEGUINTE RECIBO QUE SE VENCE EM OE . 1 0 . 531

APOLICE RECIBO IMPORTANCIA

?&U3u 116992 1e735, ;)(;M1 7

AGRADECENDO ANTECIPADAMENTE A SUA ATENCAO SUBSCREVEMO-NOS

COM ELEVADA CONSIDERACAO.

I-

DE V. EXA. M

EMPRESA MOGAM

ATENTAMENTE

A DE SEGUROS, E. E.

E FAVORAPRESENTAR

551': AVISO NO ACTO

SPANOS - MOD. 6- C E E

DO PAGAMENTO.

(a) Proposta - Certificado - Cobertum provis6rio - Franquia - Recupercgao - Venda de salvados, etc.

Mod. 1 185 - 7/80 -- 2503 - Tip. cNoficius.

A

Empresa Mogambicana de Seguros, E. E. N? 1 16975 I
Avenida 25 de Setembro, 1383 - 1.0 . 3,5

MAPUTO MTJ.#:i.6,.69f7..

RachAIVZE-JDZiQtd 5 Processo do contencioso n.

0 mgs/

Apblice 3n 0 K.5.m.-a2:2 3' E Processo judicial n? ...

..... /

Recibo nPIQEMtzfm 5 j: g N Processo de singing!)

Vencimento Z AXE /ZI. 2 i (a) 3

..... / 00 do vosso colaborchr

5r. \$6.er4 , o quantio de
para o pogomento acimo identificado.

o recibo

Mo

ou que me devolvcrm a importdncia anexar, no casoqdf negdcio nao merecer a v .20 aprovchg
o.

Fico oguardondo que me remetom c-orrespondente, me c0m-uniuem qualquer diferengo
..... 47511.5,3de-ma zftam- de 1981-...

O

..1

O remetenfe,

Nom nae -lmtuu Eta;

Moradd3yahagongmMMmtzanli 0% Mg,

.....

,- portador,

aumcw IS F FQESP-CIV'
RECIBO APOLICE
314030
DURACAO IHPORTANCIA A PAGAR
12 rumbpis 31-736163'7
1-CPD
RECEBEHOS A I ORTANCIA DO PRESENTE R CIBO
MAPUTO 30/11/21
EMPRESA MO AMBICANA DE SE 3233/ .
SPANOS MOD.
0 selo deste recibo 3 page per xuia.

Empresa Mogambicana de Seguros-F.E.

..... GUIA No 10567

Maputo, (52 (ba- 13A? /

Com os nossos cumprimentos:

Cl Remetemos para cobravgra os recibos abaixo indicados.

El Comunicamos a cobranga dos recibos abaixo indicados, cujo valor creditamos na vossa conta de P&MIOS em Cobranga.

Remetemos, livres de pagamento, os recibos abaixo indicados, considerando-se sem efeito o recibo provisbrio anteriormente emitido.

D Remefemos os recibos abaixo indi'cados. ouja liquidagao V. Ex.a efectuou em:

Cheque n.o

vale do correio n.o

D Remetemos, livres de pagamento, os duplicad05 dos recibos abaixo i'ndicados.

NUMEROS

Importancio N3 d0 Eefibo Observagaes

provisorlo

TOTAIS . . .

700 - T. Terrestres 942 - Montagens

200 - Acid. Trabalho 800 - A(Ereo - Cargo 950 - Perdas indirectas

300 _ Acid. Pessoais 810 - A(areo _ Aeronaves 952 - Postal

3 I O - Acid. Pes. - Viagens 820 - A(areo - Perda lic. 960 -- Quebra de Vidms

350 - 'Agricolo e Pecudria 900 - Diversos 970 - Resp. Civil - Geral

400 - Fogo 910 - Caugaes 972 - Roubo

500 - Autom6veis e R. Civil 920 - Empreitadas 980 - Tempestades

510 -- Aut. e R. C. _ Tur. 930 - Fundos em transito 982 _ TL'Jmulos

600 _ Morffimo - Cargo 940 - quiunos 999 - Outros

610 - Maritime - Cascos

Mod 705 - 5/81 - 3298 - Tip. (Noticias- 0 (me do Susie,

:2.

CARTAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RAMO AUTOMOVEIS

VEICULO SEGURO - MARCA wMATR1CULA

x. ULKE mAr-H: 1

3" 73

1"! T-'

MAXIMO DE GARANTIA DE

RESPONSABILIDADE CIVIL

EMPRESA MOQAMBICANA DE SEGUROS. E. E.

SPANOS- MOD. 3 - CPD

PREDIO EMOSE

AV. 25 DE SETEMBRO

c. POSTAL 696-1165

TELEF. (PBX) 22095/8

27332 (saccAo SINISTROS)

mi vmmmm)
30n sz z?
ommmmmcwomhm.
2 50
2329 ; ;
26:9
_z... m m 3 2

CONDICGES GERAIS

mm

Emmde-se por Empmsa, nestg

SEGUROS e por Segundo, a pessoa ou outra en

so are a ue a mesml se refere. 1 . -

o #5165 times. e pela presente Apdhcz, e de harmoma com as declaracoes pres-

A ' duzidas para lhe

lo Segundo na sua propossa, as quals se presume pro , . .

:iaisrenfede base, com imeim verdade e boa id, se havera para todos os efextos. legals como celebrado o commio do segum pelo goal a 'Empresa, medlame 0 promo res.

pectivo, gamma 0 Segundo contra o risco on tacos que adlante se mcnuonam

consoant: m que totem expressameme indicados nas condicdeo partiallztas coma

constituindo objecto do segmo e mpehem ao veiculo ou veiculos e on A pesto: ou

pessoa e nelas expressamente 5e mendonem. . .

dJuen'emente. dos riscos prewstos e regulados nosta Apolce. con51derar-
u-io cobertos sbmu que tiverem sido pmpqsms e scenes, e respencm ao
velculo on vefcuios e on a pessoa ou pessoas que hverern 51:10 expressameme decla-
radas observados, pordm. os pxeceitos e cundncdes, a que recxprocamente se obngam,
. . . o :

consumes dos arhgos segum es PRIMEIRA PARTE

DXSPOSICOES ESPECIAIS PARA CADA RISCO

IISPOHBAIMDB CIVIL POI nuaizoa cu DINO! cnumos

I rncmoa NiO PMEKGEXIOS DE WSPOITEI COLSC'HVOS

A f-A Em resa garame por esta Anblice. quando esle nsso tenha

sidoA:;g:midlo, a respongabindade ciyil pelas indemmzacoes que, _n:1 conformndade da

legislacio em vigor, possam sex exlgidasv ao Segurado por P18103105 ou danos cao-
sados a tercciros. na sua integridade (fslca on no sea pammomo, em consequefncm

de acideme ou dcstable causado pelo vglculo ou vefculos a que este congnto se reere.

5 linico. O disposto neste artigo nao abrange, porom, a mwnsabd1dade por pre-
inizos on danos sofridos pelas pasoas (ransportadas no vefculoou vetculos qge

iorem obiecto do seguro, salvo quando sejarn transpodadas Inedlgnke remuneracno

em carros de praca ou aluguer, mndos, para _tanto, de autonzaiao legal! e assnn

teoha sido convendonado (- expressamente conslgnado nas condlcoes paroculares e
cones ondente aumemo de prdmio. - - -

pagomow 2.' 1,A garantia consignada no amgo antenor e sen pardgrafo nao coms

aso al In. a responsabilidade pox prejuizos oo donos: - -

prg:;e'cgaafios a.guascendentes, descendentes, c(mjuges, mnaos ou lrmas do Segu-

c'v afins: 1 .

radowe 8:330:33105 empregados. assalariados ou mandatonos, em servlco do Segurado;

c) Czusados aos sbcios gerentes das souedades seguradoras

d) Causados aos objectos ou mexadoras transportadas no veiculo ou veiculos a
que ate mutt!) se refere, ainda que seiam propnedade dos rspechvos passagglfos.

e) Raulkames de acideme ou dmastre ocomdo em goalquer garagem ou ofmna.

ca ainda em locais nio conhecidos como acessivelv ao _rnelo do tfansporte Aempregadod
A11.a 3.' A responsabilidade da Empresa (a hmnda a 1mport5nc13_ 1ndx1ma

(ixada nas condicaes particulam. seia qua! for o ndmoro dc \$55035 prejudloadas.

N50 se en_contram, porom, compreendidas nests _11mlte as. espesas provelementes

de qualqoex accio que cona 05 59115 lermos pelo tnbunal cwu. sendo estas sempre

a cargo da Empresa. , .

d l'lnico, A Empresa nio pode garanurhe consequentemente nio gamma. 9

ruponsabilidade criminal; o disposto neste arugo refere-se onxcamente a responsabili-
lidade civil, nio sendo a Empresa obrigada a pagar custas e quavskuer outras

despesas provenientes dc procedimento criminal, nem fiancas, multas, ou omros

encamos de identica natureza.

NEW"! CIVIL POI miloi OU DINO! cxumoa

I momma: DB VE'EULOS traumas

IN MNSPOI'I'II COLEC'HVOS

ArU 4." A Empresa garame por est: Apolice, quando este n'sco 1cnha sid_o as-
sumido, a responsabilidade civil do Segundo pelas _indemmzacoes que. na proporgao de

10000300 pot cada passageiro. lhe possam ser lgndas lla confonmdade do d1sp0510

no n.' 2 do anigo S7.' do Codigo da Estrada (ecmo-Lel n.' 39:672. do 20 de Malo
de 1954) . .

5 1.' E aplicdvel a este risco c dispono no 5 onico do anigo anterior. . .

S 2.' Em caso de addente causado por posse; por quem o Segurado 561a res-

ponsivel, a Empresa n50 invocara contra os passagelros on 58115 representames a
exclusio nierida na alinea 5) do anigo 263. mas mewase o direito de exigir do

Segundo o reembolso da indemnizacio que tiver paged

moot, couaio ou cum

An.' 5.3 A Empnsa garante ao Segurado por esla Apolice, quando este risco
lenha sido assumido, os prejuizos ou danos que, aid 30 limite miximo do valor esh-
pnho nas condicaa particulars, advenham ao veicnlo ou veiculos que sic obiedo

desle contrato, provenientes de: CHOQUE, COLISKO ou CAPOTAMENTO.

Paxa este eieito considera-se :

u) CHOQUE-o embate violento do veiculo contra qualquer corpo fixo;

b) COLISLO-o embate
corpo em movimento;

c) CAPOTAMENTO-todo o addente em que o veiculo perca a sua posicão normal;

5.1. A garantia consignada nelite amigo n50 abrange, ponim, os prejukos ou danos sequimes:

a) Quebras ou avaxias provenientes do man ostado das estradas ou camnhos quando d'ata (ado n'is resulti chegue colisio en capolamemo;

b) Quebras nu avarias dixecta e exclusivameme provenientes dc defeito d'e cons-
lunxio, mantendo os afinsios, vicio, anomalia, ou ma desordem no animal, resumindo

Irncio, montagem ou afinagio, vicio proprio on ma conservagio do veiculo segure

c) Prodúidos directa e exclusivamente pela accio da Agua on da soa congelaci
1) Producidos directamente pela lama, alcauio ou outxos materiais empregadot

na comkucio dis estradas ou caminhos;

8) As roturas de címaras do aton pneus, e a quebra de vidros, excepto Se

tivel' em sido causados pox- qualquer addente de que molten: outros preiufzos mudais cobertos pot esta Apolice;

f) Caosados inlencionalmeme ou iuvoluntiriunente ao vefculo segurc e sens

acusdrios pelos seus proprios ocupants on 901' outras pessoas, com armas, pans. pcdras ou obiectos comma ou de ammesao;

g) Raultantos da circulacio em locais nio conhecidos como acessiveis so meio de transport: empregado;

H Camdos a0 vefculo ou veiculos seguros por objectos ou mercadorias nele Wdos ou dnrante as operacaea da sua oats: on descarga;

i) Causados polo excesso de carga, e' duma forma geral,

i. 2.º 05 prejuízos ou danos causados ao veículo ou veículos seguros, por
1.º causados pelo excesso de carga, e de qual forma geral, todos os que não
scjam pmvgnientes dc choque, colisão ou uponamento.

12.05 prejuízos ou danos causados ao veículo ou veículos seguros, por inodndio minute de choque, colisio ou capotamento, nui se considerem tamb6m abmngides pela garantia consignada nesti artigo).

abmnzidos
moenwall:

An: 6." A Enipresa garame ao Seguxado pox esta Ap6!ice, quando este risco lenha sido assumido, Os prejutms ou danos one old 210 limite miximo do valor enti-pulado nas condidbes particulares, lhe advenham em multado do desaoarecimento. destruicio on deterionoio, por motive de funo ou roubo (consumado, frusirado, ou simples tentativa) do vefculo ou vechulos que sio objecto deste contrato.

51.' Esta garantia comprehende 1150 so o veiculo propriamente dito. mas ainda os acomodios inherentes ao seu funcionamento quando estes sejam subidos ou furtados conumamente com o veiculo seguro.

Nlo obstante, porom, o que fica dlsposto, a Empresa, quando assim tiver sido declarado nas condicoes particulates desta Apolice, e pogo o respectivo sobxepromio, garante o desaparecimento, deterioracio ou destmicio, por motivo de funo ou roubo, dos acessorios inherentw ao mndonamemo do vefculo ou veiculos seguros, quando Woo ou roubados do vefculo a que pertencam.

5 2.' No caso de iurto ou roubo o Segundo 6 obrigado a empregar todos os Indus par; a ducobem do seu antor. procurando conservar todos os indícios e vestígios: que num A mvaugwio. provenindo a polícia, apresentando queixa a autoridade mm c promovendo dada logo tudo o necessário :1 anaemia das invasões.

mcbmo, mo ou umio

An: 7.' A Empresa garante ao Segurado por esta Apolice, quando este risco
lenha sido assumido, os efeitos ou danos que, até ao limite máximo do valor esti-
pulado nas condições contratuais, advinham ao veículo ou veículos objecto daquele con-
trato, ou ameaçando: menores no seu funcionamento, em consequência de incêndio
casual por ação directa ou contígua, raio ou explosão, quer parados, quer em marcha:
em particular, oficina. no ar livre, ou em qualquer
edifício ou local com construção, ocupação ou contiguidade não seja perigosa.

d 1. A Empresa nao ruyonde pot prejuizos ou danos na apatelhagem eldctrica. salvo quando provenlentgl de Incendio de que nsultem 0mm preinimi.

5 2.' No cam de mcendio. devera o Segundo on o seu pound mar de (odes
os meios ao seu alcance o suslar

os meios de seu alcance e substar
v on H . para e dele preservar on defender o velculo on
again, a EMPRESA MOCAMBIKANA DE

again, a EMRESA MOÇAMBIQUEANA
tidade que com 21: contratou

newspaper comma sonmo: PBO MMIO slovam

An: 8.' A Empresa garante ao Segundo por esta Apolice, quando este fisco

Art. 3º A Empresu garante de segundo por esta Aplice, quando este fisco
kenha sido assumido, am an limite moximo do capital estipulado nas condicões pay-
ticulares, as indemnizacdes por accidentes corporais de que seja vkima em vinude de
desash'e que acomeca ao veiculo objecto deste contrato e que lhe produza directa-
mente a morte ou a incapacidade permanente, absoluta ou parcial, em conion'nidade

com o estabelecido nos artigos seguintes:

d 1." A Empress n50 garam, em caso algum, a incapacidade temporada;

pagarfs, porom, a assistancia aid A imponAncia mixima de mil mudos.

5 2.' O disposto neste anigo o seu 5 1.' so 6 aplicdvel aos Segundos corn

mais de 16 o menos de 65 anos de idade. cessando ipso-fado 05 was efe'ims logo
que o Segurado atinja os 65 anos.

An) 93 As indemnizacaes a que se refers o artigo anteriox sin n Ieguimes:

L' EM CASO DE MORTE necessariameme produzida pelo acidente, quer se
produza imediatamente, quer dentro do prazo mdxim de 12 meses a contar da data
dcsm, a Empresa pagans 0 capital seguro a0 beneficidgio expressameme designado
nas condicoes particuhres, ou. nio havendo beneficidrio designado, dos legitimos herdeiro
s

do Segurado. Se a morte ocorrer apbs o prazo mdximo de 12 meses que fica estabelecido,
nenhuma obrigagio assisse z). Empreso.

2.' EM CASO DE INCAPACIDADE PERMANENTE absolula on partial, necessa-
riamente produzida pelo acideme e verificada dentro do pedodo de 12 moses a contar
da data deste, findo 0 Q1131 cessn a responsabilidade da Empresa, eska. pagard ao
prbpn'o Segurado uma indemnizacio de harmonia com as percentagcns seguidamente
fixadas, calculadas sobre 0 capital seguro-a saber:
om". Esq.

Perda de ambas as pemas ou ambos 05 p655, ambos os braces ou
ambas as mics, a de um braco e uma pema, a de uma mio e
um p6. cegueira absolma, paralisia completa e alienacio mental .
incurdvel que impeca toda a espdcie de babalho 100%

Perda de bxaco ou mic .. 80% 59%

Perda de uma pema por cima do ioelho 50%

Idem. A allura ou por baixo do ioelho 40%

Perda de um olho . . . 30%

Perda de um dedo polaga . 22% 18%

Perda de um dedo indicador 15% 12%

Perda de cada urn dos outros dedos d: min 7% 3%

Perda de um dedo grande de um pd 8%

Perda de dois ou mais dedos de um pd n50 indnindo o dedo grand: 5%

5 onion. Toda e quaiquer incapacidc pennamle nio enumenda adma. meuno
dc nun: Wncia, 561-5 indemnizada na pmpomio da sua gravidade, comparativa-

meme A dos casos enumerados. lendo-se em coma excludvnmente a impondncia
funcional do membro ou Orgio atingido e absh'aindo da profissio do Segurado.

A:1.' 10.' Quando de um mesmo acidente resultem Van's das incapacidades
previslas e definidas no artigo anterior ou sobrevenha a morte, as indemnizacoes
atribuiveis acumular-seio, sem que, no entanto, em caso algum, a importincia total
das indemnizacoes possa exceder o capitol seguro.

5 (mice. A inutilizacio completa de um membro ou orgio equivale A sua perda.

Art! H.' No 0350 em que as consequencias de um acideme possam ser agravadas
por uma doença ou estado morbido prd-exislcmes oulsobrevindos posteriom'lente ao
sinistro mas que desle nio derivem, a Empresa 56 s obrigada a indemnizar o dano
derivado propriamente do acidente sem (er de considerar o agravamemo das suas conse-
quencias por qualquier daquelas circunstancias.

An." 12lu Quando a incapacidade, em consequencia de um desastre, seja agra-
vada por algum deieito ou mudlacio prdexistente no Segundo, a indemnizacdo
calcular-seod, nio com relacio ao estado do segumdo, mas sim (code 56 em coma
aquele em que se acharia se 0 desastre tivesse recaido numa pessoa em perfeitns
condicots de integridade (Isica e anatbmica. .

Art" 13\$ 0 Segurado 6 obrigado, sempre que assim lhe seja exigid'o, a subme-
tense ao exame de um me'dico indicado pela Empresa e a quaisquer outras consta-
1ac5es ou averiguacoes que eIa julgue convenientes.

& 1." Havendo desacordo emre o sinistrado e a Empresa, e quando no case
couber. cada ulna das panes designard urn mdico pan, de acordo entre si, resol-
verem a quesnio; e se 05 modicos assim nomeados nio chegarem a acordo. escoa
lhexio eles. de acordo entre si, um terceiro para dmmpam. No caso de 1150 Chesa-
rem tambdm a acordo na escolha do (eroeiro mdico nerd entio ele designado polo
juiz da comarca respectiva, a pedido dc qualquier das panes.

9' 2." A decisio dos mddicos n50 tem recurso, e considera-se obrigatoria para
ambas as panes.

d 33 Cada uma dos panes suportari as dapesas e honordrios do modico m-
pectivo e, entre ambas, em panes iguais, as do mrceiro mddico.

Art.' 14." A0 Segurado, aos seus legitimos herdeivos on a quem o remle,
cumpre fomecer a prova de que o (alecimento on a incapacidade m mhsiva
e directameme de acidente garantido por esta Apolice.

ncmxms commas SOFEIDOS PBLOS PASSIGBIIOB

TRANSPOBTRDOS GRAWITAMENTR

Artf 15.1 A Empresa garante por esla Apolice, quando este risco tenha side

assumido, at6 a0 limite mAximo do capital esdpulado nas condicoes particulates, as indemnizacdes pot accidentos corporais de que sejam vftimas os passageiros transpor- (ados gramitameme, corn exclusio do proprio Segundo e do motorista, seia ou n50 seu assalariado, em virtude de desastre acontecido ao vefculo ou vefculou obiecko deste comrato, e que lhes produza directameme a morte on a incapacidade absoluta on partial. na conformidade do eotabelezido no amigo seguinte:

5 L" A Em'presa n50 garante, em caso algum, a incapacidade tempordria; pagard, comudo, a assistencia mddica no a importAncia mdxima de mil ucudos por passageiro. g 2.3 A garamia a que se refere este amigo e seu pardgrafo primeiro t5. limitada. para. cada passageiro, a part: do capital seguro correspondents a divisio da importAncia total que garantir o seguro dc acideutes corporais aos passageiros transportados gratuitamente pelo mimero de lugares constants do ltvete do respective vefculo. ou pelo mimero de pessoas transportadas (independentemente d: sua idade) quando taste seia superior ao da respectiva lotacio.

An: 16.. As inde'mnizacoes a que se refere o artigo anterior sic as eltobele cidas nos artigos 93 e 12.' desia Apolice, Apagdveis nas condicoes ali estabelecidu. tendo em coma a proporcio relativn a cada passageiro no: termos do d 2! do artigo amerior, desde que os passageiros, seus legitims herdeiros ou quem os represente se submehm, na pane aplicdvel, As obrigacoes que ao Segundo conpadem no respectivo risco. confonne o disposm nos artigos 13.n c 14.1.

5 fxnico. A morte de passageiros menores n50 dA luau ao pagamento dc qual- quer indemoizacio; nontros casos as indemnizncoec pox mono serio pagal aos leglv urnos herdeiros das vitimas. As indemnizacaes por incapacidade serio pagas am plowing lesados.

SEGUNDA PAKrE

DISPCBIOOES GBRAIS

nungio no comnl'o

AIL' 17.' O presente contrato consideraas celebrado polo periodo de tempo consignado nas condicoes particulaxes, em confonnidade com a proposta do Segundo, e quando tenha sido celebrado pox um pedodo fixo e determinado oomiden-u sernpre lerminado As 12 horas do 1111imo dia, sem dependencia para tanto de qualquer avlso 0o noufacao, e (Adamo tenha sido celebrado por um ano a continuar pelos segumtes so caduca quan o algmna das partes ovise directamente, pot cana regiltadl. a outra pane, da sua desistEncia. 15 dias antes do sen vencimento anon.

Na falta deste aviso consideremr-se-A o contxato suceuivunente renovado nan mesmu condlcoes, por periodos anuais, e tanto o Segundo como a Empresa adstritos a todos os respectivos direitos e obn'gacoes de conformidade com as restamel eslipulades.

.5 onico. Esta aviso considera-se efectuado, por parte da Empresa, pelo simples envlo da carta registada. para a dhima morada indicada polo Segundo.

A11) 18! A Empresa ou o Segurado podem, a todo o tampo, anular ou reduzu' o valor do seguro por esta Apolice, mediame aviso regismdo com a antecipacio de 15 dias pelo menos, a outta pane. '

-0 primio a devolver pela Seguradora serd calculado upro ratan quando a anulacao_ tenha sido resolvida pela Empresa e serd igual a metade do premio ainda n50 vencndo quando a anulacio tenha sido pedida pelo Segundo.

5 L' No .2350 de sinistm a importAncia da indemnizaoio sort abah'dn no capital seguxo, sem dxreito, nesta pane, a devolucio do promio. A mcisio do contrato pox-qoalquet das partes. dentro do perfodo em que tenha ocon'ido o sinistro. fica subordlnada aos mesmos preceitos consigmdos no corpo deste art'go. tendo somente. para efenog de devoluclo do prdmio, dc considerar-se a pane que e'xceda o valor da indemnmao, se 0 valor desta n50 tiver aid entio sido mposto ou aceile pela Empress e hqmdado o respective prank unplementar. _

5 2.' Quando se vyrifique mdicio no capital para os r1500! de uchoquo. colisio ou capotamenton ou uncendio, raio an explosion, sem set per sinistro n50 mposko, a Empresa. procedera ao cdlculo e cobranca do novo prdmio lomando em cont- 0: anos dc construcio am 9 data do reducio, mantendo-se portm o premio Interior quando a anuno para 0 capital mduzido. calculhdo delta forma. molt: supotiof Aquele.

Art! 19! Se 0 veicnlo ou voiculos a que uh Apolice u refers forem movies dade do Segundo. e este Os vender 01.1, pot qudquer mm titulo, alienu. Iem que union subuhtuidol, e so 1150 Ever havido m dgum no petiodo doconido dl mudndeemcunomdnu dallimncio,oudeuhoinldodooouumliw

n' do celebndo pot menu de um ano. Iuhte IO Segundo o dkeito de mum on xeduzir, na pane mpectiva. o valor seguro por est: Ap6lice. com atone de premio na pane em que ate exceda. o que, segundo a tax: aplicdvel a uguros dc curto prazo, corresponda ao periodo decon'ido.

An: 20) As garmh'as consignadas nesta Apdlice considerar-se-ao auspensas. para todos os efeitos. nos casos seguiMes :

.1) Se O veiculo ou veiculos a que esta Apolice se refere totem propriedade do Segurado e passarem a novo dono sem previo conhecimento e acordo d: Em- presa, e em todo o oaso sempre que o Segurado tiver, por qualquer t(tulovou motivo alienado on perdido o intemse ou qualidade que tiver servido de base so legum. ressalvado, porom, o disposto na pane aplicavel do artigo 22!;

(7) Nos casos a que se referem os artigos 73!. 5 1.', 25.', 36.'. 9 1.' e 373 data Apolice.

An: 21." Este contrato considerar-se-A nulo e de nenhum efeito nos casos pre- vistos na lei. e especialmeme nos seguintos:

a) Quando o Segundo tenha efectuado outro ou outros seguros sobre o veiculo ou veiculos a que osta Apolice se refers, e 1150 tenha dado doles privio conhdedimento A Empresa;

b) Quando da pane do Segundo tenha havido, quer no auto da celebracio do contrato, quer durante a sua .vibnacia, falsa. declaragio. omissio, diasimulacio. reti- cencia ou m6 re. no intuito de obter qualquer beneficio on tornar mais graves u consequEncias de um acidente, seja pot acto pr6prio ou' pox conivEncia corn (erceiros, ainda que a falsa declaracio, omissio, dissimulacio, reticencia on ml to nio Ienham de facto influido nas consequencias do acidente:

1:) Nos sosos a que se referem os artigos 27.' e 73! desta Apolice.

An: 22.' O falecimento do segurado n50 anula esta Apolice vassando os res- pectivos direiios e obrigacoes para os sous herdeiros em conformidade com a lei, e a falencia ou interdioio do Segundo operam simplwmente a sua snbstituicio, quanta ao excrctcio dos seus direitns Ion ao cumprirnento das suas obn'gacoes. pox quem .egalmente o deva representar; exceptuadas em qualquer dos casos as garandas de cardder mermemente pessoal as quais retomario contudo o seu curso com a adjuo dicacio definitiva do seguro a0 seu sucessor, on com a reabilitagio legal (In Segundo. PAGAMSNTOI DB vPlB1IuOI

An." 23." O promio, compreendidos: o adicional de 20 %, o cuslo da Ap6lice, o imposto de selo, e as demais encargos e impostos Stabelecidos en que se estabele- cerem, deverd ser page, Be inlcio, no ado da entrega da Apolice ou logo que ela seja apresentada ou posta a disposicio do Segurado. e quando o contrato tenha sido celebrado pot um one a continua: pelos seguintes, devera o promio relativo 30: anos subsequentes a0 primeiro ser pago nos primeiros 15 dias de cada nova one por que o comrato se mnha renovado, a contar do seu vendmento. sem necessidade ou obrigacdo para isso de qualquer aviso provio, sendo sempre devido integralmente pox cada ano, desde a celebracio do contram on da sua renovacio nos lermos (me ficam indicados.

d 1." A respomabilidade da Empresa 56 comeca a vigorar depois de page 0 anmio initial. qualquer que seja a data do recibo, e subsiste apenas pelo perSodo correspondents. ao pwmio pago', nos perfodos seguintes, deconido que seja o pmo de 15 dias para o respectivo pagamento, so subside depois de page 0 anmlo cor- respondema ao periodo renovado, durante o mesmo.

Portamo, o pagamento do promio feito durante ou depois do sinistro n50 oonfere ao Segurado direito a qualquer indemnizacio pelo mesmo sinistro: o Segundo read- quire contudo o gozo pleno dos seus direitos depois de pagar o promio, se entre- lanto o contram nio tiver sido anulado por falta de pagamento, sendo-lhe porom devidos somente os sinistros que sobrevenham depois de O tot pago.

d 2.' Se O Segurado nio tiver page 0 promio no pmo estipulado, assiste A Companhia o direito de considerar o comrato nulo e de nenhum efeito. se, depois de avisado o Segurado por carta registada nos termos do & (mice do anigo 17.', oste, dentro do prazo de 15 dias posmriom ao aviso, n50 sah'sfazer o promio.

Art! 243 O pagamento dos promios deverd set efectuado pelo Segundo na Sede da Empresa on no domicilio da sua Delegacao, Filial, Sucursal ou AgEncia onde o seguro tenha sido proposm; a cobranca do: promios que a Empresa faca arrecadar volunthriamente no domicilio do Segundo nio podeni nnica ser interme- tada por qualquer das panes como derrogacio do que fleia disposto.

Art." 25.' A Empresa tem sempre o direito de exigir o pagamento dos pr6- mios em d(vida. e, quando a isso haia lngar, indemnizacio pox falta do compri- menlo do contrato.

A reclamagio amigavel ou judicial do: promios ern divida nenhurn direito con- fere conludo a0 Segundo em caso de sinistro, pois os efeims da Apolice, quamo a sinistms, enconiramse suspensos enquanw o promio esdver a descobeno; a Ap6- lice vola a produzir os seus efeitos 3.5 12 horas do dia squint: Aquele em que o pagamento dos promios e dos gastos. se 05 hoover, tiver sido devidmneme fake A Empresa.

:xcwaozs

Art. 16.' Esu Ap6lice nio ochre prejufzos on danos, on a responsabilidade qle delos dimane, quando :

- a) O auio n50 seja condnzido pot passe: para tanto legalmente habilitada com a competent: carts;
- b) Causados intencionalmente polo Segundo ou pot palm par quem ele leja mmkvel;
- c) Causados pelo Segundo, ou pessoa por quem ele seja xesponsdvel, em consequenci: dc embrineuds ou demencia;
- d) Em consequencia de: guem, invasio, mobilizacio. revoluio, grevos. tumulto (05 e assaltos, forga ou poder da auloridade, execucio da Lei Marcial ou usurpacio de poder civil ou militar;
- e) Provocados por: fenomenos sismicos on meteorolbgicos, inundacau, dumoramentos, funcou c om convulnoos da naiureza;
- f) Ocnisionndos em: corridas, xmatchesn, arajdsn, desafiol. concursos on apostas, durante 0: trains; para stas provas, salvo convencio expmsa em conuArio e pagamento do respective sobre-promio;
- g) Ocasionados em service diferente ou de maior risco do que aquele que saver coniignado nas condicau particulates dosh contraio no nos mpecdvos suplementos on adicionais;
- h) OcasionadoI quando o veIculo seguro seja utilizado no transports. de matedas explosivas, salvo convencio express. em contririo e pagamento do respectivo sobre-pxomlo;
- i) Consistam em lucros cessantes ou perda de beneficios on resultados advindou ao Segurado em vinude de privagoes de uso, gasms de subsQituicio ou depreciacio do veiculo seguro em razio do sinislro, ou provenientes de dcpreciacio, desgaste ou consume natural;
- j) Soiridos pelo Segumdcv em pinturas de lemns. desenhos, emblemas, dishcos alegbricos ou de reclamos ou propaganda no veiculo seguro, ainda quando provenientes de sinisho garantido por esta Apolice;
- k) Sofridos pela apatelhagem rAdiO-receptora instalada no veiculo seguro, quando da Apolice nio conste, expxesszmente, que se encontra segura e o seu valor.

IINXSTBOI

Art. 27.' Em caso de sinistro deverd o Segundo on o seu representante, sob pena de A Empresa 115.0 poder ser exigida nenhuma responsabilidade ao abrigo desta Apolice, avisar o mais rapidamente possivel a Empresa. dcnho dos 8 dias que se lhe seguirem, e desde logo, 52 tame for necessario para evitax maiores prejuizos, prover A guard: e conservacio do veiculo sinistrado. que nunca poderas abandonar.

E linico. Se porom a comunicacio a que se refers esle amig n50 pudex set feita no indicado prazo de 8 dies pox motivo de forca maior, e pmvado ele. fin mssalvada ao Segu'rado a plenitude dos sens direiios a indemnizacio.

Art. 28.' As participacoes pelos sinistros deverio sex feitas nos impressos que a Empress, fomecen': para esso efeito ao Segundo, e deverio ser por ele assinadas depois de cabalmente moondidos todos os quaitos que nelas se formulareln.

i (mice. O Segundo devera. ao mesmo tempo que file: a sun participa'io. mandar apresentar na Empresa quaisquer terceiros reclamama, se 05 hoover. e bem assim o condutor do veIculo seguro, para fomecem todas as informacos complementares, entregando tambom dude logo. on assim que seiam recebidos. a fim de serem apreciados, quantos documenms. citacoes ou notificacdes receber dc qualquer autoridade.

Art) 29." Nos sinistros a coberto desta Apolice fica assegurado A Empresa o direito de orientar e resolver sobre os pleitos que delos possam resultar, obdgando-se o Segundo, para este efeito, a outorgar par documento bastante os nocasarios poderes a quem a Empresa lhe indicar e a fomecer e facilitar todos_os documentos, testemunhas e outras provas ou elementos ao sen alcance, que aos pndltos fins possam inleressar.

Consequentememe o Segundo perde o: dinitos que lhe sio confen'dos pot est: Apolice quando:

3) Se recusar ao cumprimento do que iica preceituado, lbonar extra-judicialmente a indemnizacio reclamada sem autorizacio por acrito da Empma, formular ofertas. tomar compromissos on praticar algum acto qne (enda a, reconhecer l responsabilidade da Empresa, a fixar a natuma e valor dc indemnizacio en que, de ualquer forma, estabeleca ou signifiuc a sua mponsahilidade:

I Dar conselhos, assistenoia. ou adiantar dinheiro em razio do sinistro, por coma, em name, on sob a responsabilidade da Empresa, sem sua expressa autorizacio;

c) For omissio ou negligencia der ocasio a sentenga favoravel a temeiros, e. em todo 0 case, quando n50 der imediato conhecimemo A Emprwa de qualquer demanda que contra ale :2 intente par motive dc sinistm a cobeno data Apolice.

i onico. Nio Q. no entmlo, considerando como principio de transaccio nem coma mcanhedmpo de responsabilidade. qualquer acto de numwmaue a favor das Vining.

de um audente. mm as primeiros soconos modicos ou fannacemicos, on desposas dc transports das mesmas vftimas. dixectamente do local do acideMe para o seu domicilio

on para o hospital.

Art.' 30.' A indemnizagio garanu'da em razio de prejuizos ou danos que sobre-venham ao velculo ou veiculos seguros, par motivo de sinistro :oberto par esta Apblicc nunca podera exceder o valor venal do veiculo sinislrado 113. data do sinistro; o Segundo nio podera portanto invocar nunca. em contrario, o valor que por ele foi d_eolarado oar: servir de base 30 contrato. devendo observar-sc na. regulacfm do snmskro o dlsposto nos artigos 433.0 8 435' do 05ng Comercial.

Art_." 311' A avaliacio dos prejul'zos ou danos a que se refers o anigo anterior sod iegm do comum acordo entre a Empresa e o Segurado, 2. na falta de acordo, par dons pentos nomeados. um nor cada uma das panes. Se 05 peritos n50 chesare'm tambom a acordo escolherio eIes._ de acordo enu'e 5i. um terceiro perito para desempatAe, 0 dual, se a Empresa assun o exigir. sera 5colhido fora da localidade onde reSIda o begurado.

No case de 95 peritos nomeados pelas duas panes min chegarem tamb6m a acordo sobre a noxneacao do terceim perito. sera este. nesse case. nomeado pelo Juiz d: Comarca mals prdxima a pedido de qual uer delel.

5 1.'-Se a_lguma das partes deixar e no-ear o seu perito no prim d: 3 din depots de .para 15.50 avxsada por carts. registadg entende-se que o dinito de noxnuicio do mpechvo arbmo Lica, devolvido a pane conhquia, que aslim nomeari dob mm -nm pox cada uma das partes-seguindo-se os demi: termos zshbeladdm.

5 2.' A decisio dos petites n50 tern recnno z o . '

para ambas as panes. lgum, c nsnderando-u ohmatorll

i s: -Enqnto os peritos _n50 tiverem tomado um decide win I Wllhcin.

d lest: nan Sex; 5de8 comumcada a Empnsa pox cana tcgimda por qunlquer 'eosz nao p e o egurado exercer contra a Em ma ull oer . .

Judlaal ou extrajudicial. p q q pruredlmento

d 4.' Cada uma das partes suponara as damn e honoxirios do edto r '

' _ a chvo

e entre ambas, em panes goals as do terceim perito. 9 De '

An.' 32." A lgmpresa nio responde em caso algum, quer pernm: o Segundo, quer perame tercelros' ou qnaisquer outras pasoas. pot indemnlncbel que excodom o caplgal seguro; _e assxm, as indemnizagoes pxovenientes dum ainim ou de um lucmlo de'slmstros ocamdos'durame o perlodo de vigencia do contrato, on M I0 qul esuver pago ou vencxdu o respecdvo premio, n50 podexio nunca exceder o montnnte daquele capital.

Art) 33." A Empresa nan reconhece ao Segurado direito ao abondono. reut- vizodtos; segpre f1. 'fflngdadelde optar pela We on wbltniolo do voicdc s 15 1': o a a0 mm o va or arantido r a

perdos e danos soiridos. g po ta Apolite. am In" d. W" n

_ 9 1." As reparacoes a que se refere este artigo serio mm pot numb: lutimeme para repor a P?" prejudicada do vefculo Begum no elude Inhrlor no Ilnilu'o.

. No caso de_ substltmcio, esta sera feita por onto vdculo unto quanta ponivol gdenoco ac smlstrado, na mama. tipo, idade e ootm circunlMociu que 905nm Influx na sua avaliacio.

. s 2," A Empresa nio serd em caso aigum responsAvel pelos preiukos multantel. directa ou Indiroctgmente, da. faha no mercado on da dcmora. na obtencio de quainuer pecas de subsmulciu ou sobressalemes, limRando-u a sun obrislcio no pagamento do custo d_as peoas ou sobressalentes sinistrados pelo preco du mum: ubelu oiidnil. quando exxsgam, on, n50 existindo atas, pelo prego do mexcado qmdo fabdcadu pela mddsmo ngcxonal, ou ainda on base dos precos iixados na I'lltirna tabela de venda, quando nao possam ser substitufdos e o Segume nio queira, sujeimr-se A neces- sdna demora para a sua obtenoio.

4m: 34.a bompre que alguma acgio contra o autor do acideme com os seus grsmltes pelo Tnbunal Criminal. a Erdpresa reserva-se o direim de. se nisso liver interesse, onemar o pleito e oscolher advogado do acordo com os interessados, nio podendo pore'm ser obrigada a iazo-lo.

Art." 35." A Empresa fica. semprc assegurad.) o direito de demandar quaisquer tercexros xesponsdvens por smistro coberto por esta Apolice, obrigando-ge o Segundo a snb-rogi-la em iodos os sous direitos e accoes contra eles, e a ontorgar o que. para jamo, se tome necessdrio ou conveniente, excepto nos cases a que se referern as amgos 8.' e 15.' desta Apolice.

01370519555 DWEBRSRS

Art.a 363 Toda a modificagio que aumentar o risco deve scr comunicada i. Empresa demm dos oito dias seguiMes ao facm. salvo manifesta impossibilxdade de 0 fazer,

yogic casoh o dtado 15sz de oilo dlas contarose-a do dia em que aquela impossxblhdade haja cessado, Pore'm em caso algum poderA ir aldm de 30 dias.

. 5 L' Todo o agravamento ou aumcnto de n'sco impona a obrigaoio pan 0 Segundo do pagar desde logo 0 correspondente aumento de promio, ficando suspmsot todos os du-extos do seguro enquanto nio for declarndo e admitido esse agravamento e pago o corregondente aumento de promio.

d 2."_ A hmpresa mm semprc o direito de fazer verificar por delegado ou mandatzino seq o risco por ela cobeno, circunstfmcias em que se mantom e nele concomm, assIm come as declaracoa feitas pelo Segundo, quer para a efectivacio deste conkrato, quer no casc- de qualquer sinistro, considerando-se o Segundo obriv 33:30 a pmoQar todos os esclarecimemos e coadjuvacio necssarios.

, O _Segurndo n50 pode. pordm, em c350 algum alegar em sen favor new a mspeccao fexta pela Eknresa. nem a faha dessa inspeccio, A_rLf 37.' O Segundo podert a todo a tempo, durante a vigdncia data Apolice. sobstxtuu- por outro ou outros o veiculo ou ve(culos a que ela se refere, e que sejam sua propriedade. mediante provia comunicacio i Emprwa, indicando simultaneamente as caractedsticas do new vefculo ou veiculos.

Se gore'm a substituigio 5e operar sem que esm comunicagio seja feita, consideyar-soao suspensas, para todos os efeitos, as garantias da Apolice ato que a music: so): efectuada.

& onico. Quando do facto da substituicio resune aumento .de premio. a Ernpresa coororddesde logo, 3 respectiva diferenca em hamonia com a taxifa; quando resulte dxmmmcio. far-se-d a reancio do promio no primeim vencimento.

Art.a 38.0 As garantias consignadas nesta apolice consideram-se limitadas. sai'voo convencio express; ern contrsrio e pagamento do respectivo aumento de prenuo, _aos paises limftrofes de Mocambique,

.5 dnxco. Dentro' da drea da circulagio que for delimitada. em confonnidade com o dlsgosto neste amgo, imam garantidas as perdas ou danos proveniemes de qualqua dos nscos a .coberto desta Apolice quando o veiculo ou vetculos, que totom objecto do seguro, sejam transponados per via terrostre ou fluvial, canais ou bracos de mar.

Art." 39.0 Nenhum agents on representanle da Empresa se presume autorizado a celebrag o presente contmto. a contrair ou aherar as obn'gagoes dele emergentes on a validar declaracaes adicionais, iicando especialmeme convencionado e reciproca-

mente acene que a presente Apolice so sera havida coma valida e 56 obrigard, portanlo, a Empresa, quando emanada da sua GerEncia no Estado de Mocamknow: on do reprotgente ou _procurador para tanto nela express; e legalmente auto- maslo, e sela devxdamente assnnada em conformidade com os seus Estamtos e autorizagoes; e consequentemente o contrato a que ela se refere considerar-se-A nest: confor- n'udade, e para todos os efeilos legais, como celebrado, e as obrigacoes dele emergenfs como contrafdas no lugar 9 na data nela mentionados.

E 1.' O pagamento dos uremia: ou doutras prestacoes devidas pelo Segurado a Empresa por obrigacio emergente deste contrato, 56 6. reconhecido como valido culando efectuado contra recibo passado nas condicoes desQe artiso.

7 5_ 2." As alteracaes ou novas convengdas relatives a este contrato, celebradas down do sua entmda em vigor. 56 serio conhecidas como vAlidas. e possuindo a mama forca probamria deste inskmmento, sendo. nas condicoes date artigo, nele exargdas, on em ams adicionais suplementares que (icario para todos os eieitos consideradas coma sua parle integrante.

nommngasa m uoucxs am smsnos

An) 40! Se durante uma anuidade de seguro n50 dver havido qualquer pal. ticipagio de sinistro. o Segurado tori dimito a um descanto de 10% no promio de renovacio. Se, porom, tiver havido qualquer modificacio no contrato, que origine um aumento de promio, este descanto 58rd calculado, nio sobm 0 nova perio. mas sim sobre o promio em vigor no inicio da anuidade em que n50 houve sinistros. Se no decuxso de duas ou mais anuidades seguidas n50 tiver havido qualquer participagio de sinisuo o duconto passara a ser, nas mesmas condicoes, adicionado de 10% pct cada anuidade 316 ao limite miximo de 40% no firm de quatm anuidades. manten- dxrse este quanta As anuidades seguintes 3% se verifica: qualqner sinistm. Tmtan- do-se de apolices segurando mais do que um vefculo. o descom acima referido 56 sari aplicovel quanta no premio do vefculo on veiculos que nio tenham dado Inga: a mm. A bonificacio incidiri onicamente sobre o pxdrnio pure, mantendoso inalterdvel a verba de :encargosn.

A simples paxticipacio de um sinistm, ainda que 1.150 de Inga: ao pagamemo de despesas ou indemnizaqaes por pane da Empresa elimina o direito As boniflcacoa. Se, porom. a parcipacio for feita a todas as desposas ou indemnizacocom fomn pagas exclusivamente pox forcn de acordos particulate existentes entre est: e outta ou outras companhias. o Segurado mantem o direito is bonificacoes.

rono comm

Art) Alf Para todas as accoes emersontos deste Contrato de Seguro. in_cluindo as que visem a compelir os contraentes ao cumpximento de obrigacoes assumldas, 6 competeote o Tribnnll d: comma do local d: eminsio d: Apolice.

RAMO AUTOMOVE 1 S

Em conformidade com os CONDICÕES PARTICULARES aqui estabelecidos e com o dis-
k pesto nos CONDICÕES GERAIS desta apólice, a EMPRESA MOCAMBIKANA DE SEGUROS-E.E. E
gorcante ao SEGURADO os riscos, 0% dos respectivos limites, como a seguir se menciona:
Apoucg N! DATA DA EMISSAO PREMIO SIMPLES

34% E356 13 53E 31mg?! QQ SE 1983 L.EVJ'QQGQ H?

NOME DO EX." SEGURADO_MORADA INICIO AS 12 HORAS DE

- . 8 SEE EM?&3WB SIZE 3.9531

MME mums: 853.53% DURACAO

'3 4 ; m. '14:; , D 9132 6; E55135; ?EEQWEE

aw. 2 am am we .2351 Hf, .3420 L215 n3n?35 n a mm 3;; How on

8 EMS E51188 NE SE C5383: H5133

VEICULO SEGURO: PAGAMENTO E DATA DE VENCIMENTO DAS PRESTACOES

WWW Wt; a a: gamma 1? mm PW

RUVHvu c (L 5L x! I u 0Q

wL29559?3 '

. RISCOS E CAPITAIS SEGUROS

MARCA RESPONSABILIDADES CIVIL: DANOS PROPRIOS:

. mp _ Ch .001" Cat to I

WBILEmbRCE a ELAEJw Guantia numb 29310123353993 m: Fufgugu R0130" Dome" U E? CLLEQGS

. Incandio, Rain on Explosio

APARELHO RADIO-RECEPTOR FIXO E SEUS ACESORIOS: FRANQUIA A CARGO DO SEGURADO NOS RISCOS DE

____ H

DANOS PROPRIOS COM EXCLUSAO DA QUEBRA '"i:cx'occ'cgo

M&M- magmazmgdor '12-. 0333wmm309 ISOLADA DE VIDROS E ROUBO DE ACESSORIOS-ver cliusulas
cspcciais n!" 3 e 4

W

P35236110: Quebn. isohdl. de vidms Roubo de aeessdrion Motivo da 31th

mac;:raccoom musca-zocar::: omcmcata

CARACTERISTICAS DO VEICULO SEGURO:

N.' do motor Ano de count N3 \$1. Forca Lug./Ca.rgn Form: 010

FRET 1&3 \$35 1 JLEWE 43, .-2&Ea 6; Jam 62:: ("CECEWDQ FREEEULPE

CREDOR HIPOTECARIO COM INTERESSE NESTE SEGURO

x355 mac: :2: :aczcamc: 5cm:-

CLAUSULAS ESPECIAIS APLICAVEIS - ver texto no verso -

N." 1 mm V

OUTRAS DECLARAÇOES

Este seguro fico controtado mediante o pwmio acima mencionado. ocrescido dos encorgos, cu
sto do op6lice, sobretaxa

e impostos de selo, de harmonic com as diSpesig6es legais.

EMPRESA MOCAMBIKANA DE SEGUROS- E.

Esta Apólice & constituida pelas Condicdes Gerais e pelas Condigaes Particulcres acima
expressas, estabelecidas de harmonic com a proposta que lhe serviu de base, as quais faze
m

parte integrante do contrato que regula os direitos e obrigagbes do Segurado e do EMOSE.
1107 - 7589 -1.- Tipograuo

CLAUSULAS ESPECIAIS

Dos clamulas a seguir mencionadas s6 :60 oplicoveh a as" controto as qua forem expressamente indicada:

nos Condicaes Podiculom dc presence Apolico

N.' 1-EXCLUSAO DOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS-oPor formal

determinogao do Segurodo, fico exoressamente excluido do oblecfo deste controto o seguro de quoisquer DOSSOgeIrOS transportodos (grotultomenn ou noo) no veiculo o que este controto se refere.

N! 2-INCLUSAO DOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE-

Por derrogocao do porte inicioi do g umco do Art.' 1.9 dos Condigoes Gerois do Apolice, ficom coberfos os passagelros tronsoorfodos grotuitamente, de ocordo com o n.' I, do Art' 50' do C6dloo do Estrodo

Esta qoronrio nao abronga Doriem os donos sofnos oor quoIquier dos possogelros transporfodos grotuitamente ouondo 5e verlflque estor excedido a Iotocoo normol do velculo seguro e nao c'obre lguolrnene os ocidentes que otiniom os oscendentes, descendentes, conluges, Ifmoos do seourodo e respectivos ofins, nem os seus empregodos, ossoloruodos, mondofonos. co 0: sbcios gerentes e directores dos Sociedodes Segurodos. O copifol om_6xumo Dov que o Empreso responde, nos termos do Art' 32; dos Condligogs Gerols desto opblice para o tofohdode dos donos. couados o (fercevros noo transportodos no velculo seguro: com os sofrldos oelos (Ddssoaenros transportados grotuifomente: 6 o Que figuro no coolice para o nsco I, oue englobo no mesmo capitol o coberturo de ombos os responsabllidades.

N' B-FRANQULA-Fico convencionodo e oceite due, noo obstonfe

o disposfo neste coolice, o Emoreso noo sero responsavel oelo pogomento do importdncio fixodo nos Condicoes Particulares de oyolouer valor roclo-mode 9 pogovel nos fermos e do obrigo dos suos Condicoes em consequenCIO de perdo ou dono ;ofridos pelo vefculo seguro. No coso de a EmDreso opfor pelo reconstruoo ou reporogoo do veiulo segoro, o Seg'urco. compromete-se o pogor a Empreso o importonao mencuonodo. Flcom Isentos desto fronouio os donos causodos o fercevros. . .

lguolmente estao isenros de fronouio quando os nscos fenhomoldo assumidos, o uebro isolodo de vidros e o furfo ou roubo de ocessonos N.' 4-vFRANQULAS OBRIGATORIAS: - Em coso d8. sinisfro 560 sem.

pre oplicoveis os fronouios (ocumuloveisb que. o segunr se mencnonom, indeoendenfemente de outros oue oossm ter sudo controrodos:

AUTOMOVEIS PARTICULARS 1 000,00 MT

LAND ROVER E JEEPS (At6 640 kgs. de cargo) 2500,00 MT.

TAXIS 2500.00 MT.

CAMINHETAS PARTICULARS OU ALUGUER (De 640 kgs.

o 1600 kgs. de corgo)

-Ato 15000000 MT. de Copifol 7500,00 MT.

_Alom de 150 000,00 MT. de Capitol 1000000 MT.

CAMINHOES IPARTIC. OU ALUGUER (Alom de 1600 kgs.)

-AftE 400000.00 MT. de Copifol ... 1500000 MT.

-De 401 o 600 000.00 MT. de Capitol 25 000.00 MT.

-De 601 a 800000.00 MT, de Capitol 35 000.00 MT.

-Alom de 800 000,00 MT, de Capitol 50 000,00 MT.

ONIBUS PART. ou ALUGUER (Alom de 10 possogeiros)

--Ah'e 25 possogeiros

CICLOMOTORES E MOTOCICLOS

-Ato 250 c. c. ... 1000,00MT.

-Alom de 250 c.c '...'. 2500mm.

N.' 5-PASSAGEIROS TRANSPORTADOS MEDIANTE REMUNERACAO

EM CARROS DE ALUGUER OU TAXIS-Ao obrigo do disposto no 0 (mice do Art) 1.' dos Condicoes Gerois desto coolice fico estobelecidio que os possugeiros tronsportooos mediante remunerogoo se considerom obronoidos oelio goronfio consignodo no c-todo Art! 1'

O capital moximo por oue o Segurodoro responde nos termos do

Art! 32.' dos Condigoes Gerois desto opo'hce para o totolidode dos donos ccusodos o eterceiros n60 fronsporfodos no veiculo seguro; com os sofridos pelos (passageiros transportodos medionfe remunerogoon. & O Que figuro no op6lice para o risco 1, que englobo no mesmo capitol o coberturo de ombos os responsabilidades.

N.' 6--PASSAGEIROS TRANSPORTADOS EM VEFCULOS DE CARGA--

Fico conventionodo e ocaife que estoo coberfos por esfo apolice os possogeiros transporfodos no veiculo seguro desde oue estego legolmente outorizado o fronsporfe de pessoas. Esfo goronfio noo obronga oorom, os donos sofridos por qualquer dos possogeiros quando so verifique esfor excedido a Iofocoo legolmenfe permitido e n60 cobre lguolmenfe os ocidentes que otiniom os oscendentes, descendentes, conluges, irmoos do Segurodo e res-

pectivos oflins, nem os seus empregados, ossoloriodos, mondafdrios ou os socios gerentes e directores dos Sociedades, O capitol moximo oor que o Empreso responde, nos fermos do Art. 32.º dos Condigoes Gerois do opolice, para o totolidode dos donos couados o (ferceiros nao transportados no veiculo seguro- com os sofridos oelos coossogeiros fronsporfodos no veiculo de cargo, 6 o que fuguro no apolice para o risco 1, que englobo no mesmo capital o coberfuro de ombos os resoonobildades.

N.º 7- INCLUSKO DOS DANOS MATERIAIS E CORPORAIS CAUSADOS

AOS PASSAGEIROS DE VEICULOS UTILIZADOS EM TRANSPORTE COLECAO-
TIVO-Esto opolice cobre o risco dos oossogelos transportados em numero lguol oo dos lugores lndlCchS nos Condicoes Particulares e mois o moron risto, fiscol e cobrodor, nc oropo-cao oe 10000.00 (DEZ MIL METICA'S) por codo sunnrodo e em conforrmidade com o Iegnslocoo em VIQO' Este seouro o 4910 pelo prozo Constanta dos Condigoes Particulares o comegov 65 O horos do data Indicudo ooro comego e o tarmmor dis 24 horas do data indicudo Doro seu termo.

A rescisoo ou substituigoo e todo e ouolouer olterocao dos clousulos desto oplice, susceptivel de modifcor ou restrlngir o responsobildade do Empreso em relogoo oos riscos previsfos no n.º 2 do Art.º 57.º do C6digo do Estrada que esteiom seguros, openos poderao oroduzir efeifos dez dios depois de notificodos oo Conselho Superior de Vioqoo'.

N.º 8-FRACCIONAMENTO DO PREMIO-O Segurodo. oelo 'ocfo do Suo proposto de Seguro e do emissoo desto oolice, controi peronfe o Empreso o obrigocoo de pogor-Ihe o promio total relofivo o urn one: A Empreso, porom ocei'ro que o pogomento se foco em prestogoes, liquidododos odlontodamente, mos que se poderoo consideror venudos logo qua hoyo qualquer sinisfr oor que seio devido indemnizocao, O nine pogomenfo de ouo'ouer orestocoo do ort'emio no data do seu vencimento, olom de conferir a Segurodoro o direlfo de exigir imediotamente a totolldode dos orestogoes em dlvndo, suspenoe, em relocoo oo Segurodo, os goronflos que este seguro Ihe confere, pelo que nenhum direifo tam a ser indemnizado DO! ouolquer sinistro sobrevindo duron're o tempo oue asteve em more

N 9--QUEBRA ISOLADA DE VIDROS-Revogondo, no parts oollcd vel, o disoosto no olineo e) do 5 U do Arff R' dos Condicoes Gerois, fice gorontido o Quebro lsolodo de Vidros, mesmo oue do ocidente noo resultem outros preiuizos moteriois cobertos oor esto Apolice.

ISOOODOMT.

-_Alc',-m de 25 passageiros... 30000,00MT.

N.º 10-ACESSORIOO -F"co includo no coberfuro desro Apolice (FPTO Ou ROUBO ISOLADO DOS ACESSORIOS E PECAS meventes 00 mn-
cnonomento do veiculo seguro.

N.º H - QESSALVA ")F. DIREITOS-O volculo :equivo oovonte umo ooeA rocoo de crodlfo a favor do enhdode refendo nos Condicoes anculores a quol devevoo sen hquidodos (co co Segurodo com o Sue provvo oufoviv zocool todos os indemizocoes que oo obrlgo desto Aoohce honom de se' oogoo em relocoo oos risaog III, IV 9 V

Fucom excluldos desto disoosmoo os rooorocoes feitos oo obnjo 1; Art.º 333' e seu 5 I.º dos Condicoes Gerois.

N.º 12-APARELHAGEM RADIO-RECEPTORA Flco includo no coberturo de dono; orbrmo? (dos nscos III, IV a V, as que esnverem seguros) e nos rossoectwos copltois, um ooorelho rodio-receoto: fixo, montodo no yeloulo seguro. O coo-tol correspondent: oo oporelho e seus ocessbnos 6 o IndICODO nos Conducoes Porticqures.

N.º IJwCAPITAL INSUGICIENTE-Nos termos do disoosfo oelo Aft! 433' Or. Cooigo Comevcml Portuguas hco convencuonodo one am vurtude do o volov sequro ser Infenov oo volov reol do vloturo gorontudo pelo presente contrmo. o Segurodo respondero orooorc-onolmenre em todos DS preiuizos vevlhcodos pov smastro DOFYICIDOD o obrlgo desto Apbhce, exclusivomentp no que resoeiro oos riscos III, IV e V

N.º I4 - CARTA DE MENORES _ Esta seguro destino-se o gorontiv, nos rerrnos do n.º do Art. 47.º do deugo do Estrada, o responsobchdode cwl que seyo impufom o Segurodo mo 6 quonno moxnmo de Esc. 200 000500, quando conduzo velculos do hpo ligeiro desde que estexo habilitodo com o respechvo corto de conducc'xo e duronte o exome oflcxol Doro obtencoo do refando corto 4

Por dnrrogocoo do porfe inicioi do E) (mice do Art.º I.º dos Condicoes Gerois do oplice, flco includo neste coberfuro e neste copifo' o response-ouhdode Clivil Que teuo .momoveu oo Segurodo com refeviancoo oos posso-
gexros troru'portodos gratuitameme nos termos do n.º I do Art.º 56.º do Codigo do Estvodo Erto guonho noo abvcnge oorom os donos Sofndos pot

Quolquev dos oassogenos rronspnodos gromnomente oucndo se venhaue estor excedudo o 'otocor: normal do velculo condundo oelo Segurodo dMois se decloro que est. saouro esto pogo mo :5 moiordode do Seouro o.

N) 15 -VEICULOS DE INSTRUC100-Fico convencionodo a oceife oue rodos os efeiros desro Apolice ficom suspensos (com referoncio o todos os rlscos cobertos) quando o instrutov nc'lo se onconfre dentro do velculo seguro, oo lodo do Insfruendo e quando o velculo se noo encontre munido de comondo duplo (volonfe e frvoo de 06, oelo menos) ou esse comondo duplo se noo enconfre om oerfeito funcionamento.

N.' 16-BENEF1CIARIO DO RISCO V1-Em coso de morfe do Segurodo observodos os dispositoies comoefentes dos Condicoes Gerois desto Apolhce, o beneficndrio designodo 6 o qua se mscreve nos Condicoes Por-ricu ores.

N.' 17 - SEGUROS DE AUTOMOBILISTAS- Esfo apolice cobra os rlsco: e importancias moximos fixodos ncs Condigoes Porticques, quanto o smis- tros ocorridox em quolquev velculo do flpo esDECEficode nos Condigoes Por- ticiiores quondr em circulogoo no vio pdbllico e condumdo polo Segurodo, Dorfodov do conc de conducoo Indlcodo nos mesmos Cond1:6es Portmqu- res. Esto Apdlice noo produz, pore'zrn, os seus efeitos ouondo o velculo corn que se deu o smlstro i6 se enconrre seguro oor quolouer outro opdlice, O Segurodo devero, oo porticipor o simsho, fozer o orovo de que o corro ero por ele conduzudo e de Que no rosoectnvo doto noo hovio quolouer outro seguro contra os riscos cobertos oor esfo Apolice.

Conforme determinom os Condigoes Gerois, se o velculo conduzido for de valor superior o5 goronfios moximos estiulodos, hovero lugor o roteio. considerondo-se o Segurodo corno segurodov do excedente.

N.' 18-MODALIDADE ESPECIAL PARA CASAS VENDEDORAS DE AUTOMOVEIS -Esfo Apolice cobre os riscos e importancios moximos !ixodos nos Condigoes Porticulores, quanto o sinistros ocorridos em quolquev vefculo do tipo esoecificode nos Condicoes Forticulores, auondo em circulocoo no vio pL'Jinco e conduzido pelo oessoo cuio nome e corto de conducoo estoo tombom indicodos nos mesmos Condigoes PoniCqures; esto oessoo ooderd ser substituldo em quolquer olfuro, desde qua o enhdode seourodo o sol:- cite e o Emoreso do o Sue concordonmo. -

O seguro croduz iguolmente os seus efeifos ouondo os vefculos selom guiodos oelo presumlvel comprodor, devidomonte encorfodo, desde oue se encontre o seu Iodo o pessoou designodo nos Condicoes Porficulores. Esto opolice noo D10duZ, porom, os seus efeitos quando o veiculo com oue 5e deu o sinisfrro i6 so enconrre seguro por outro opblice. o

O Segurodo devero tombom em coso de sinistro, fozer o provo de que o vefculo ero guiodo oelo pessoou mencionodo nos Condicoes Porticques ou que quoIquev oeles so encontrovo no velculo no memento do desostre, se o condufor for o presumivel comprodov.

Devero iguolmente provor que o veiculo nao e596 seouro oor oufro opblice confro Os riscos o coberto Do! esoe controtu.

Conforme determinom os Condigoes Gerois, se o velculo conduzido #01 de valor Superior :35 gorontuos moximos estioulodos, hovero lugor o roteio, consnderondo-se o Seourodo como segurodo: do nxcedenfe.

N.' 19-SEGURO DE FUNCIONARIOS DO ESTADO-O presente con- troto goronfe tcdos os indemnizogoes moximos fixodos nos Condigoes Porticulores, devidos pelos prejulzos couados o cfercelros noo tronsportodos no vel'culo seguror por quolquer veiculo do tipo especihcodo nos Condngoe: Porticulores, quando em curculacoo no vio publico e conduzudo pelo segu- rudo, portodor do corfo de conzugoo indicodo nos mesmos Conducoes Por- riculores, mos somente quando o velculo seio oerrengoo do Estado, e exclusi- vamente em servigo deste. Estu opolice n60 produz. porom os seus efeitos quando o velaulo com oue se deu o sinistro io se encontre seguro contra o Risco de Responsobildode Civil por quolouer outro op6lice.

N.' 20-SUBSTITUICAO DO SEGURADO-Por ocordo entre os inter- ressodos 90550 a figuror como SEGURADO desto opolice o pessoou ou enti- dode indicodo no frenfe desto octo, poro quem forom transferidos todos os direitos e todos os obngocoes que cobiom oo anterior.

N.' 21 -CANCELAMENTO DA RESSALVA DE DIREITOS-Com auto- rizogoo do credor fico nulo e de nenhum efeito o clouSulo de (Ressulva de Direitos: oue constovo dosfo opolice.

N.' 22-IPARA VEICULOS DE IMPORTACAO TEMPORARIA-Em case do sinistro de que resultem ovonos para o VAOfUIO seguro e o Emoreso tenho de optar pelos solvod's, o Segurodo obngo-se o legolizov o mesmo. pogondo de suo conto exclusive os direitos olfondegonos e demons soxins legals, sem o que noo podero ser pogo o andemmmzocoo cue for

ev da.

Mod. 1032 6432 - 1'; - Tipogresso